



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA PORTUGUESA

11 DE JUNHO DE 2008



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O Superior Tribunal de Justiça da República Federativa do Brasil, representado neste ato pelo seu Presidente, Ministro Humberto Gomes de Barros, e o Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa, neste ato representado pelo seu Presidente, Juiz Conselheiro Luís António Noronha Nascimento, doravante denominados “as Partes”;

CONSIDERANDO os profundos laços históricos, culturais, de amizade e de fraternidade que existem entre o Brasil e Portugal;

ENCORAJADOS pela vontade de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre ambas as Cortes de Justiça, de forma a permitir o aprofundamento das relações bilaterais de interesse comum;

CONVENCIDOS de que dita cooperação é um instrumento valioso para a modernização judicial e para o fortalecimento da compreensão mútua entre os dois países;

RECONHECENDO a importância de estabelecer mecanismos que contribuam para fortalecer a cooperação nas áreas de mútuo interesse e a necessidade de executar programas específicos e intercâmbio técnico, educacional e cultural, dentro da dinâmica de um novo cenário internacional;

TENDO em conta as normas constitucionais, os fundamentos de direito interno, a imperativa submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional;

RESOLVEM firmar e formalizar o presente Protocolo de Cooperação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente acordo objetiva estabelecer as linhas gerais de cooperação recíproca, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento de recursos humanos (magistrados e servidores/funcionários judiciais) e o intercâmbio de informações sobre as experiências dos respectivos judiciários, bem como divulgar atividades e projetos no âmbito das competências próprias.

SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. As Partes signatárias colaborarão ampla e diretamente, por meio do intercâmbio de informações e dados técnicos, aí incluídos material bibliográfico, estudos, estatísticas e outros que sejam de interesse mútuo, além de prestarem assistência profissional;
- II. As partes promoverão consultas regulares acerca de assuntos que possam ser de interesse comum, com o propósito de coordenar suas respectivas ações e alcançar seus objetivos;
- III. As duas Instituições promoverão a comunicação direta entre si, a fim de fortalecer e intensificar a cooperação jurídica mútua, sem prejuízo dos canais legais previstos nas normas internacionais subscritas e nas normas de direito interno;
- IV. As partes buscarão a realização em conjunto de conferências, seminários e outros encontros técnicos e acadêmicos que versem sobre justiça, democracia, direitos humanos e temas afins que configurem oportunidade para a discussão e a troca de experiências;
- V. As duas Instituições promoverão o intercâmbio entre seus membros e servidores/funcionários judiciais, oferecendo-lhes programas de



treinamento, formação e qualificação técnico-profissional, com o fim de propiciar conhecimentos detalhados de suas estruturas, procedimentos e competências, bem como de facilitar a cooperação de que trata este Protocolo;

VI. As partes promoverão a execução conjunta de projetos de cooperação de interesse mútuo.

TERCEIRA DA COORDENAÇÃO

Para consecução dessas diretrizes, as partes designarão, no âmbito de cada Instituição, pontos de contato com a missão específica de atuarem como intermediários ativos da cooperação internacional, do fornecimento de informações sobre os respectivos sistemas jurídicos nacionais e das solicitações de assistência jurídica mútua no marco deste Protocolo.

QUARTA DA EXECUÇÃO

I. As Partes signatárias preservarão a confidencialidade dos pedidos, informações ou documentos transmitidos. A divulgação ou utilização dos documentos obtidos para propósitos diversos daqueles especificados no pedido de cooperação dependerá de prévio consentimento da parte requerida;

II. As Partes concordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para aprimoramento deste Protocolo;

III. Este Protocolo não gera novas obrigações jurídicas internacionais. Sua aplicação é fundada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções ágeis e eficazes para os problemas comuns que afligem os judiciários dos dois países, com o espírito de cooperação autêntica e efetiva;

IV. Este documento poderá ser emendado a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

V. As controvérsias decorrentes do estabelecido neste Protocolo serão dirimidas, de comum acordo, entre as partes.



QUINTA DA ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo entrará em vigor imediatamente após sua assinatura e durará pelo tempo que as partes signatárias entendam de interesse comum.

DA RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito de uma das partes;


II. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º A parte que pretender rescindir o acordo comunicará sua intenção à outra com antecedência mínima de seis meses;

§ 2º A rescisão do acordo não afetará as atividades e projetos que se encontrem em andamento, salvo disposição em contrário estabelecida pelas partes mediante termo aditivo.

Como prova de sua conformidade e para que produza os devidos efeitos, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça da República Federativa do Brasil e o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa assinam este Protocolo em duas vias, em português, tendo ambas igual valor.

Lisboa, 11 de Junho de 2008


MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
*Presidente do Superior Tribunal de Justiça
República Federativa do Brasil*


JUIZ CONSELHEIRO LUÍS ANTÓNIO NORONHA
NASCIMENTO
*Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
República Portuguesa*